



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Veto nº 30/2019

Trata-se do Veto Total nº 30/2019 ao Projeto de Lei nº 133/2019, Autógrafo nº 199/2019, de autoria do Edil Fausto Salvador Peres, dispõe sobre a criação no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba de um link no menu para acompanhamento das emendas dos Vereadores a Lei Orçamentária, desde a sua aprovação até a sua conclusão, visando maior transparência e publicidade, conforme a Lei Federal Complementar nº 131/2009 da transparência e a Lei Federal nº 12.527/2011 de acesso à informação.

A proposição foi vetada por contrariedade ao interesse público com a justificativa de aumento de custos, bem como dificuldades operacionais desproporcionais aos benefícios criados, além das emendas fazerem parte integrante da Lei Orçamentária, com seu conteúdo amplamente divulgado nas mais diversas plataformas digitais.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 20 de agosto de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

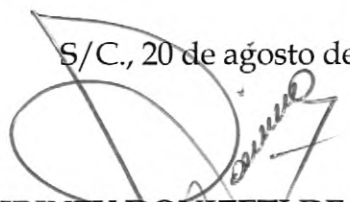
SOBRE: O Veto nº 30/2019

Trata-se do Veto Total nº 30/2019 ao Projeto de Lei nº 133/2019, Autógrafo nº 199/2019, de autoria do Edil Fausto Salvador Peres, dispõe sobre a criação no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba de um link no menu para acompanhamento das emendas dos Vereadores a Lei Orçamentária, desde a sua aprovação até a sua conclusão, visando maior transparência e publicidade, conforme a Lei Federal Complementar nº 131/2009 da transparência e a Lei Federal nº 12.527/2011 de acesso à informação.

A proposição foi vetada por contrariedade ao interesse público com a justificativa de aumento de custos, bem como dificuldades operacionais desproporcionais aos benefícios criados, além das emendas fazerem parte integrante da Lei Orçamentária, com seu conteúdo amplamente divulgado nas mais diversas plataformas digitais.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 20 de agosto de 2019


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

VETO nº 30/2019

O presente Veto Total nº 30/2019 trata do Projeto de Lei nº 133/2019, Autógrafo nº 199/2019, de autoria do Edil Fausto Salvador Peres, que dispõe sobre a criação no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba de um link no menu para acompanhamento das emendas dos Vereadores à Lei Orçamentária, desde a sua aprovação até a sua conclusão, visando maior transparência e publicidade, conforme a Lei Federal Complementar nº 131/2009 da transparência e a Lei Federal nº 12.527/2011 de acesso à informação.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão examinar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;


III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

No veto, o Chefe do Poder Executivo alega que a propositura importaria em custos que não seriam de interesse público no momento e dificuldades operacionais desproporcionais com os benefícios criados, ponderando ainda que as emendas são parte integrante do corpo da lei cujo conteúdo já é disponibilizado nas mais diversas plataformas.


Conforme exposto em parecer anterior favorável ao projeto, a proposta, embora repercuta em ações com aparente necessidade de aumento de despesas, tais ações tão somente criam expectativas em relação à implantação, compelindo ao Chefe do Poder Executivo adotar providências na esfera administrativa de acordo com a disponibilidade financeira, razões pela qual esta Comissão manifesta-se pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

É o nosso parecer.

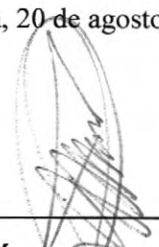
Sorocaba, 20 de agosto de 2019.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



RENAN DOS SANTOS
Vereador - membro



**PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA**
Vereador - membro